



LEI ORDINÁRIA Nº 1534 DE 11 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o poder executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para o farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos.”

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio das Unidades da Rede de Farmácia de Todos, para complemento salarial do farmacêutico – Diretor Responsável Técnico.

§1º Para o pagamento de incentivo previsto nesta lei, o Poder Executivo utilizará parte dos recursos oriundos do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§2º O valor a ser pago para o farmacêutico – Diretor Responsável Técnico, a título de complemento salarial, será de 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Governo Federal e a forma de pagamento será definida pelo chefe do Poder Executivo.

§3º O pagamento do incentivo previsto nesta lei ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores previstos no Anexo Único SES/MG nº 5.920/2017, bem como à discricionariedade do poder executivo.

Art. 2º O incentivo financeiro de que se trata esta lei somente poderá ser pago ao profissional após o repasse do incentivo previsto na Resolução SES/MG nº 5.920/2017 ao Município.



Art. 3º Eventual valor remanescente do incentivo financeiro previsto na SES/MG nº5.920/2017, será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos, na Forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O incentivo financeiro regulamentado por lei não será:

1 – Incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;

2 – Base para pagamento de férias, adicional de 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 11 de maio de 2022.


Moisés Ferreira Vaz

PREFEITO MUNICIPAL